

PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Dispõe sobre a forma de recolhimento e transporte de resíduos sólidos, bem como o uso de caixas estacionárias no âmbito do Município de Cristiano Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Cristiano Otoni, o recolhimento e transporte de resíduos sólidos, classificados como lixo, em caixas estacionárias (caçambas).

Art. 2º As caixas estacionárias (caçambas) serão de uso exclusivo para recolhimento e transporte de entulhos provenientes de obras de construção civil e sobras de vegetação proveniente de limpeza de propriedades.

Art. 3º O Município promoverá campanhas de conscientização acerca do disposto nos artigos 1 e 2º desta Lei, com a finalidade de melhor informar a população.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, inclusive com relação a eventuais penalidades por descumprimento da mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.

Eurico do Espírito Santo Filho
Vereador